



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PROJETO DE LEI N° 003/2013 - LEGISLATIVO

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Projeto “Cidade Limpa” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Centenário do Sul o Projeto “*Cidade Limpa*”, que tem como objetivo precípua de manter limpa a cidade, sendo que o município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º São objetivos do projeto “*Cidade Limpa*”:

- I- A preservação da limpeza;
- II- A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III- Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV- Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V- A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção de lixeiras públicas;
- VI- Estimular a parceria entre público e privado;
- VII- Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser propício ao turismo.

Art. 3º As lixeiras a ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados, contendo a inscrição do “Projeto *Cidade Limpa*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmicensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Parágrafo Único. Fica a critério da Prefeitura Municipal a demarcação da área onde serão instaladas as lixeiras.

Art. 4º O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

I – Contrato social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;

II – Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo Único. Toda a alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição da empresa privada parceira.

Parágrafo Único. Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º O Órgão competente do Poder Público Municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro dos veículos automotores, nas vias públicas do Município.

Parágrafo Único. A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionada no *caput* deste artigo será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parceria junto à comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmicensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Art. 9º Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada a legislação vigente de procedimentos licitatórios.

Art. 10 O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 06 (seis) meses.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 28 de março de 2013

SUELÍ CASTELUZZI VECCHIATTO

VEREADORA